



COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (MESTRADO PROFISSIONAL)

RESOLUÇÃO n.06/2015 /COLEGIADO PLENO do PPGSCol
Aprova os Critérios de Credenciamento de Orientadores Visitantes, Orientadores Colaboradores, e Co-orientadores do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UNESC.

O Presidente do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol), no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Colegiado em reunião do dia 18 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Critérios de Credenciamento de Orientadores Visitantes, Orientadores Colaboradores, e Co-orientadores no PPGSCol da UNESC.

Art. 2º - As normas constituirão o anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Alterações das normas anexas dependerão de aprovação do Colegiado de coordenação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Criciúma, 18 de junho de 2015.

PROFa. MARIA INÊS DA ROSA
PRESIDENTE DO COLEGIADO PLENO DO PPGSCOL

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 06/2015/COLEGIADO DO PPGSCol

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES VISITANTES NO PPGSCol

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Os Orientadores **Visitantes** são os pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como Orientadores.

Art. 2º – Os critérios de credenciamento, no que diz respeito à produção científica, são os mesmos aplicados aos Orientadores Permanentes. Para o credenciamento, o Orientador Visitante deverá cumprir todos os mesmos requisitos exigidos para os PERMANENTES

Art. 3º - Os critérios para ingresso devem seguir a resolução n 13/2010/CAMARA PROPEX

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES COLABORADORES NO PPGSCol

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Os Orientadores **Colaboradores** são os demais membros do corpo de Orientadores do Programa que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 5º. Professores e pesquisadores de outras instituições, que satisfaçam as exigências do caput deste artigo, poderão ser credenciados como Orientadores colaboradores, desde que com ciência e concordância formal de suas instituições.

Art. 6º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou co-autoria de trabalho não caracteriza, *per se*, um profissional como professor colaborador.

Art. 7º. O número de Orientadores Colaboradores será definido pelo Colegiado mas não poderá exceder 20 (vinte) % do total de Orientadores do Programa.

Art. 8º. Para o credenciamento como Orientador Colaborador a produção científica mínima necessária é publicação, nos últimos 2 (dois) anos-base, de artigos científicos em periódicos classificados pelo Qualis CAPES na Saúde Coletiva, atingindo 150 (cento e cinquenta) pontos conforme explicitado na tabela abaixo.

Estrato	Fator de Impacto (JCR)	Índice H (SCOPUS)	Fator de Impacto (SCOPUS)	SCIELO Fator de impacto	Pontos
A1	3.94 +	84 +	1.84 +	0.67 +	100
A2	2.56 – 3.94	57 – 83	1.30 – 1.83	0.47 – 0.66	85
B1	1.97 – 2.55	38 – 56	0.84 – 1.29	0.34 – 0.46	70
B2	1.28 – 1.96	21 – 37	0.47 – 0.83	0.19 – 0.33	50
B3	< 1.28	< 21	< 0.47	< 0.19	30
B4	Periódicos com práticas editoriais julgadas adequadas e presentes em bases de indexação (Medline, PubMed, Lilacs, Redalyc, Latindex, entre outras)				15
B5	Periódicos com práticas editoriais julgadas adequadas, não presentes em bases de indexação (Medline, PubMed, Lilacs, Redalyc, Latindex, entre outras) e com acesso livre.				5

*Serão considerados 3 artigos B4 e/ou B5 por biênio por docente.

Art. 9º. - No caso da publicação de artigo científico em co-autoria com Orientadores do PPGSCol, a pontuação será considerada integralmente entre os mesmos e o proponente.

Art. 10º. Não serão pontuados estudos desenvolvidos em animais.

Art. 11º. Além do cumprimento dos critérios de produção científica, o credenciamento como Orientador Colaborador depende do 1) papel estratégico do pesquisador e linha de pesquisa para o desenvolvimento do PPGSC, 2) disponibilidade de instalações para as suas atividades de laboratório, 3) disponibilidade de recursos financeiros para custeio dos projetos de pesquisa (*Grants*) por parte do pesquisador e 4) aval da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 12º. No caso de professores e pesquisadores de outras instituições, o credenciamento como Orientador Colaborador terá validade determinada no momento do credenciamento, podendo ser renovado, a critério do Colegiado de Coordenação, desde que cumpridos os critérios de produção científica.

CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES CO-ORIENTADORES NO PPGSCol

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 13º. Todos os professores Colaboradores são aptos para atuarem na qualidade de co-orientadores.

Art 14º. Os demais pesquisadores precisam no mínimo ter concluído doutorado na área ou correlata, e ter pelo menos dois artigos em qualis B1 (qualis Capes em Saúde Coletiva) ou mais nos últimos dois anos, com a aprovação do colegiado de coordenação.

Parágrafo Único - Não serão pontuados estudos envolvendo em animais.